

CÓDIGO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS

Processo ART 002/2022

Instituição participante: Indigo Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Indigo”)

Código: Administração de Recursos de Terceiros (“Código de ART”)

Data do julgamento: 17/03/2023

Resumo do caso

A Indigo, atuando na administração de fundos, foi penalizada em razão dos seguintes descumprimentos às normas da autorregulação:

- Descumprimento do dever de diligência na condução do processo de incorporação de fundos de investimento, ao extrapolar prazo e termo deliberados em assembleia geral de cotistas, agindo por liberalidade própria em desacordo com o regulamento do fundo administrado (Artigo 6º, incisos II e X, do Código de ART); e
- Atuação incompatível com os princípios de idoneidade moral e profissional ao movimentar ativos e conta dos fundos em momento posterior à sua substituição enquanto administradora responsável e sem a devida transparência para com os cotistas em prejuízo à relação fiduciária mantida com os investidores (Artigo 6º, incisos I, V e IX, do Código de ART).



Decisão

O Conselho de ART decidiu, por unanimidade, como penalidade, proibir a Indigo de utilizar o selo ANBIMA do Código de ART pelo prazo de 6 (seis) meses¹ e aplicar multa no valor de R\$ 335.620,03 (trezentos e trinta e cinco mil e seiscentos e vinte reais e três centavos).

No julgamento, o Conselho decidiu considerar como circunstância agravante o histórico de outras penalidades aplicadas à Instituição em descumprimentos à autorregulação.

¹ As Instituições Participantes que forem penalizadas com a proibição temporária do uso do Selo ANBIMA deverão comunicar aos cotistas dos Fundos que adquiriram as cotas antes da penalidade sofrida pela Instituição, nos termos das Regras e Procedimentos para o uso dos Selos ANBIMA.

